



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 023/2023**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS - MS.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.788.353/0001-69 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA**, estabelecida à Rua Alameda Itajubá, nº 2586 - bairro Joapiranga II, CEP: 13.278-530 na cidade de Valinhos/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 43.719.855/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o **Sr. Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada Pelo **Sr. João Carlos Passoni Junior**, brasileiro, portador do RG nº 27.415.501-1 SSP/SP e CPF nº 267.972.878-55, residente na Rua Vergueiro, nº 1883 7º andar, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 017/2023, gerado pela Inexigibilidade nº 001/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

**VI - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para o **Fornecimento de Materiais Didáticos do Sistema de Ensino para Alunos e Professores da educação infantil (2 a 5 anos) e ensino fundamental (1º ao 5º ano) acompanhado de orientação pedagógica contínua e acesso a portal, com conteúdo adicional a internet para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município**, tudo conforme as especificações descritas na proposta de preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada;
- b) A entrega dos Materiais adquiridos se dará obrigatoriamente em dias uteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza nos seguintes endereços: Escola Municipal Elizabete Lucena Campos - Polo, Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodápolis - MS, Escola Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252, centro de Deodápolis - MS, CEI João Pedro Pelegrine, Av. Francisco Alves da Silva s/n,

centro de Deodópolis - MS e Escola Jose Reis dos Santos , Rua Jose Pereira de Carvalho s/n no distrito de Lagoa Bonita;

- c) Em nenhuma hipótese serão recebidos os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do material mencionado na AF e na proposta;
- d) O ato do recebimento dos materiais fornecidos, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário de Educação, estes serão submetidos a verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias uteis, os materiais que vierem a ser recusados por não se enquadrar nas especificações ou apresentar defeito ou danos em geral, identificados no ato da entrega ou no período de verificação;
- e) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.
- g) Assumir integralmente as despesas relativa à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas que incidirem sobre o objeto.
- h) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;
- i) A empresa deverá no prazo até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, se cadastrar no site do e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado do TC/MS.

## 2.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Receber o material didático, orientação pedagógica do acordo com a proposta;
- b) Exigir troca do material, quando este estiver em condições inadequada de uso;
- c) Proporcionar a **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato;
- d) Fiscalizar e conferir os materiais os materiais, verificando as especificações, quantidades e qualidade através do Secretário da Pasta ou servidor designado, se as mesmas estão condizentes com a proposta de preço;
- e) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- f) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;
- g) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- h) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula Primeira a **CONTRATADA** receberá os valores após a entrega dos materiais de cada bimestre. O valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, será apurado em conformidade com a quantidade contratada conforme tabela abaixo, tendo como parâmetro o valor total **de R\$ 408.825,00. (quatrocentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, sendo pagos em 04 (quatro) parcelas no valor de **R\$ 102.206,25 (cento e dois mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

| ESPECIFICAÇÃO           | QNTD. DE ALUNOS | PERIODICIDADE REMESSA | QNTD. LIVROS/ANO | VALOR UNITÁRIO POR ALUNO POR BIMESTRE | VALOR TOTAL           |
|-------------------------|-----------------|-----------------------|------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| <b>SEGMENTO</b>         |                 |                       |                  |                                       |                       |
| Ed. Inf. – 4 anos       | 170             | Bimestral             | 680              | R\$ 86,25                             | R\$ 58.650,00         |
| Ed. Inf. – 5 anos       | 175             | Bimestral             | 700              | R\$ 86,25                             | R\$ 60.375,00         |
| Ens. Fundamental 1º ano | 140             | Bimestral             | 560              | R\$ 86,25                             | R\$ 48.300,00         |
| Ens. Fundamental 2º ano | 145             | Bimestral             | 580              | R\$ 86,25                             | R\$ 50.025,00         |
| Ens. Fundamental 3º ano | 165             | Bimestral             | 660              | R\$ 86,25                             | R\$ 56.925,00         |
| Ens. Fundamental 4º ano | 125             | Bimestral             | 500              | R\$ 86,25                             | R\$ 43.125,00         |
| Ens. Fundamental 5º ano | 140             | Bimestral             | 560              | R\$ 86,25                             | R\$ 48.300,00         |
| Ed. Inf. – 02 anos      | 60              | Bimestral             | 240              | R\$ 86,25                             | R\$ 20.700,00         |
| Ed. Inf. – 03 anos      | 65              | Bimestral             | 260              | R\$ 86,25                             | R\$22.425,00          |
| Ed. Inf. – 01 ano       | 50              | Anual                 | 50               | 345,00                                | Bonificado            |
| <b>TOTAIS</b>           | <b>1.235</b>    | <b>-</b>              | <b>4.790</b>     | <b>-</b>                              | <b>R\$ 408.825,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.361.0039 - Ensino Fundamental, 2.039 - Manutenção Encargos Fundeb 30% Ensino Fundamental. 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.366.0040 - Educação de Jovens e Adultos, 2.041 - Manutenção Encargos Fundeb 70% Educação de Jovens e Adultos - EJA, 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizado após a entrega de cada bimestre, totalizando 04 parcelas a serem pagas ao longo do período de vigência deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Trabalhista e Tributos Federal e Dívida Ativa da União;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

6.1. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) de 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela

sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do município.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 022/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERENCIA DE RESPONSABILIDADE:**

11.1 Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual da **Inexigibilidade nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 017/2023** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo quando a **CONTRATADA** anuir com tal pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 É vedado a **CONTRATANTE**;

- a) reprodução, no todo ou em parte, do material fornecido;
- b) emprestar, vender ou ceder o material didático fornecido pela contratada a terceiros;
- c) utilizar o material fora do curso e serie para qual foi produzido ou para qual foi destinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias que lida e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis - MS, 06 de fevereiro de 2023.

---

**Adriano Araujo Pimentel**  
Secretario Municipal de Educação  
Contratante

---

**João Carlos Passoni Junior**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Caroline Aparecida Guimarães Canupa  
CPF: 089.437.349-80